

DOU
Diário Oficial da União
07.dez.21



XIX	Apreensão de Maconha	Considerar as variações e formas de apresentação que contenham a substância de uso proscribida Tetraidrocannabinol (THC), conforme lista F da portaria nº344/98 da Anvisa, como por exemplo: Vegetal prensado, Haxixe, Skank e Óleo/Resina da Planta.	Mensal (envio trimestral)	Unidade da Federação	Total por peso (quilo)
XX	Arma de Fogo Apreendida	Armas de fogo apreendidas de qualquer tipo, por espécie, incluindo as armas de fabricação caseira, conforme classificação prevista no modelo lógico do Sinesp Integração.	Mensal	Unidade da Federação	Total de arma de fogo apreendida (por espécie)
XXI	Pessoa Desaparecida	Pessoa desaparecida com ou sem o conhecimento da motivação. As naturezas seguem conforme classificação prevista no modelo lógico do Sinesp Integração.	Mensal	Unidade da Federação	Total de desaparecidos (Masculino, feminino e não identificado) - Total por grupo idade (Maior de idade e menor de idade)
XXII	Pessoa Localizada	Pessoa localizada decorrente de desaparecimento anterior. As naturezas seguem conforme classificação prevista no modelo lógico do Sinesp Integração.	Mensal	Unidade da Federação	Total de localizados (Masculino, feminino e não identificado) - Total por grupo idade (Maior de idade e menor de idade)
XXIII	Mandado de prisão cumprido	Registro de Boletins de Ocorrências contendo pessoas com "Mandado de prisão cumprido".	Mensal	Município	Total de Pessoas com mandado de prisão cumprido.
XXIV	Atendimento pré-hospitalar	Corpo de Bombeiro Militar - atendimentos de emergência definidos com a natureza "Atendimento pré-hospitalar - APH".	Mensal	Unidade da Federação	Total de atendimentos pré-hospitalar
XXV	Busca e salvamento	Corpo de Bombeiro Militar - atendimentos de emergência definidos com a natureza "Busca e Salvamento".	Mensal	Unidade da Federação	Total de atendimentos de Busca e Salvamento
XXVI	Combate a incêndios	Corpo de Bombeiro Militar - atendimentos de emergência definidos com a natureza "Combate a Incêndios".	Mensal	Unidade da Federação	Total de atendimentos de Combate a Incêndios
XXVII	Emissão de Alvarás de licença	Corpo de Bombeiro Militar - Quantidade de ALVARÁS DE LICENÇA emitidos pelos Corpos de Bombeiros Militares para as Unidades Locais.	Mensal	Unidade da Federação	Total de Emissões de Alvarás de Licença para Unidades Locais
XXVIII	Realização de vitórias	Corpo de Bombeiro Militar - Quantidade de Vitórias realizadas referentes à prevenção de incêndio e pânico.	Mensal	Unidade da Federação	Total de vitórias realizadas referentes à prevenção de incêndio e pânico

Observações:

1) Definição de EM SERVIÇO - Compreende-se como "Em serviço" o período em que o Agente do Estado estiver em exercício de suas funções e in itinere:

1.1) Identificadores: em serviço; trabalhando; no plantão; indo trabalhar; deslocando-se ao trabalho; deslocando-se ao serviço; retornando do trabalho; na troca de turno; saindo do trabalho; voltando para casa, após o trabalho e outras expressões correlatas.

(*) Republicação tendo em vista incorreção na original publicada no D.O.U. de 03/12/2021, Edição 227, Seção 1, Página 152.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 718, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui Base Avançada - BAV e Base Operacional - BAP para o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Iguape criado pela Portaria ICMBio nº 440 de 11 de maio de 2020, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Processo SEI nº 02070.002804/2020-05).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê que o ICMBio poderá dispor de bases avançadas e núcleos de gestão integrada, vinculados às Gerências Regionais, a serem instituídos em caráter transitório ou permanente, por ato do seu Presidente, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do ICMBio; e

Considerando a Portaria ICMBio nº 440, de 11 de maio de 2020, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Iguape, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do ICMBio, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas:

I - enquanto Unidade Organizacional - UORG de apoio à gestão do NGI ICMBio Iguape, a Base Avançada Registro - BAV Registro, situada no município de Registro/SP; e

II - enquanto infraestrutura de apoio à gestão do NGI ICMBio Iguape, a Base Operacional Itanhaém - BAP Itanhaém, situada no município de Itanhaém/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 1.098/SPE/MME, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016 e na Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 48340.004181/2021-51, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I e II a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade de 2021", de que trata a Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas, definidas na forma dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs ou Contratos de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAPs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia ou potência no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, bem como a inflexibilidade constantes dos Anexos I e II terão validade durante o período de suprimento dos CCEARs ou CRCAPs.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e as disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I e II não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs ou CRCAPs. Neste caso, para vigência nos anos anteriores ao início de suprimento estabelecido nos CCEARs ou CRCAPs, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO I

Garantias físicas de energia das Usinas Termelétricas - Leilão DE RESERVA DE CAPACIDADE de 2021

Nome do Empreendimento	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflex. (MWmed)	Garantia Física (MWmed)
Araucária	Gás Natural	PR	483,5	100	3,15	7,00	0	31,9
Arembepe	Óleo Combustível B1	BA	117,5	100	2,00	1,00	0	8,0
Azulão	Gás Natural	AM	295,429	100	3,00	3,07	0	26,5
Barra Bonita I	Gás Natural	PR	9,389	100	3,00	4,00	0	0,9
BBF Acará I	Biocombustível	PA	56,218	100	1,50	7,14	0	3,6
BBF Acará II	Biocombustível	PA	56,218	100	1,50	7,14	0	3,6
BBF Manaus I	Biocombustível	AM	56,218	100	1,50	7,14	0	3,6
BBF Manaus II	Biocombustível	AM	56,218	100	1,50	7,14	0	3,6
Bahia I Camaçari	Óleo Combustível B1	BA	21,2	100	0,50	0,46	0	1,5
Biogás Barra	Biogás	SP	9,06	100	0,70	1,30	0	0,6
Biogás Caarapó	Biogás	MS	9,06	100	0,70	1,30	2,66	3,1
Biometano Gasa	Gás Natural	SP	6,658	100	0,70	1,30	Sazonal	2,5
Biometano Jataí	Gás Natural	GO	6,658	100	0,70	1,30	Sazonal	2,5
Borborema Gás	Gás Natural	PB	167,6	100	2,00	2,00	0	12,9
Cidade do Livro	Bagaço de Cana	SP	80	100	2,50	5,00	0	55,7
Canoas	Óleo Diesel	RS	248,573	100	4,00	6,00	0	16,4
EDF Norte Fluminense	Gás Natural	RJ	826,78	100	2,16	4,51	0	62,6
Fortaleza	Gás Natural	CE	326,601	100	1,00	2,60	0	33,6
GNA III	Gás Natural	RJ	1259,199	100	2,00	2,50	0	94,5
GNA IV	Gás Natural	RJ	641,1	100	2,00	2,50	175,32	234,3
GNA V	Gás Natural	RJ	419,733	100	2,00	2,50	0	31,5
GPE Bahia I	Óleo Combustível B1	BA	112,902	100	3,00	3,26	0	7,8
Geramar I	Óleo Combustível B1	MA	165,87	96	1,30	2,70	0	6,3
Geramar II	Óleo Combustível B1	MA	165,87	96	1,30	2,70	0	6,3
Geramar III Bloco A	Gás Natural	MA	631,376	100	2,00	2,30	0	46,4

Geramar III Bloco B	Gás Natural	MA	424,18	100	2,00	2,30	0	31,3
Geramar III Bloco C	Gás Natural	MA	424,18	100	2,00	2,30	0	31,3
Global I	Óleo Combustível B1	BA	136,4	100	2,00	2,00	0	4,7
Global II	Óleo Combustível B1	BA	136,4	100	2,00	2,00	0	4,7
Ibirité	Gás Natural	MG	226	100	4,70	5,80	0	14,5
Jacutinga	Gás Natural	MG	214,912	100	2,00	2,00	0	15,6
Juiz De Fora	Gás Natural	MG	87,048	100	6,26	3,07	0	5,7
Lins	Gás Natural	SP	603,06	100	2,20	2,10	0	60,0
Litos 1	Gás Natural	RJ	1629,22	98,82	1,60	2,50	0	121,7
Litos 3	Gás Natural	RJ	407,305	98,82	1,60	2,50	0	30,4
Luiz Oscar Rodrigues de Melo	Gás Natural	ES	204	100	2,19	1,84	0	14,0
Monte Fuji	Gás Natural	PE	617,5	100	2,00	2,30	0	49,1
Maracanaú Gás	Gás Natural	CE	149,272	100	45,71	14,27	0	5,7
Muricy	Óleo Combustível B1	BA	132,74	100	2,64	2,50	0	8,8
Nova Seival I	Carvão Mineral Nacional	RS	350	100	5,00	7,00	Sazonal	309,2
Nova Seival II	Carvão Mineral Nacional	RS	350	100	5,00	7,00	Sazonal	309,2
Novo Tempo Barcarena II	Gás Natural	PA	607,99	100	1,10	2,05	0	145,0
Novo Tempo Barcarena III	Gás Natural	PA	421,377	100	1,10	2,05	0	35,0
Neópolis III	Óleo Combustível B1	SE	112,902	100	3,00	3,26	0	7,8
Norte Fluminense 2 I	Gás Natural	RJ	611	100	4,62	1,92	0	46,4
Nossa Senhora de Fatima 2	Gás Natural	RJ	581,741	100	2,00	3,00	0	39,6
Nova Piratininga	Gás Natural	SP	386,08	100	3,90	5,20	0	25,2
Pilar I	Gás Natural	AL	51,675	100	3,00	1,69	0	3,7
Pilar II	Gás Natural	AL	51,675	100	3,00	1,69	0	3,7
Pilar III	Gás Natural	AL	51,675	100	3,00	1,69	0	3,7
Pilar IV	Gás Natural	AL	51,675	100	3,00	1,69	0	3,7
Pilar V	Gás Natural	AL	51,675	100	3,00	1,69	0	3,7
PNF 1	Gás Natural	RJ	627,56	100	2,00	3,00	0	381,1
PNF 2	Gás Natural	RJ	1255,12	100	2,00	3,00	Sazonal	809,0
PNF 4	Gás Natural	RJ	413,974	100	4,00	4,00	0	28,6
Porto de Sergipe III	Gás Natural	SE	393,47	100	2,50	1,50	0	31,2
Porto de Sergipe VI	Gás Natural	SE	266,651	100	2,50	1,50	0	21,1
Porto de Suape A	Gás Natural	PE	436,385	100	3,00	1,75	0	82,2
Porto de Suape II	Gás Natural	PE	695,88	100	3,00	1,75	0	233,5
Porto de Suape IIIA	Gás Natural	PE	872,77	100	3,00	1,75	0	172,2
Porto do Pecém I	Carvão Mineral Importado	CE	720,274	100	8,56	8,40	0	285,3
Portocém I	Gás Natural	CE	1571,888	100	1,50	2,18	0	203,5
Parnaíba IV	Gás Natural	MA	56,277	96	5,50	4,30	0	4,9
Piauí EPP	Óleo Combustível B1	PI	112,902	100	3,00	3,26	0	7,8
Potiguar	Óleo Diesel	RN	48,14	100	2,50	2,00	0	1,1
Potiguar III	Óleo Diesel	RN	51,46	100	2,84	2,00	0	1,2
Presidente Kennedy	Gás Natural	ES	575,1	100	2,00	2,30	0	39,6
Presidente Kennedy I	Gás Natural	ES	575,1	100	2,00	2,30	0	39,6
Ressurreição III	Gás Natural	PE	617,3	100	2,00	2,00	0	145,0
STP III	Gás Natural	SP	675,26	100	4,50	2,00	0	304,0
Suape III A	Gás Natural	PE	244,621	100	3,00	2,00	0	18,6
Suape III B	Gás Natural	PE	18,817	100	3,00	2,00	0	1,4
Santa Cruz Rolugi	Gás Natural	RJ	596	100	2,00	2,50	0	301,4
Santa Júlia I	Gás Natural	ES	325,754	100	0,10	0,10	0	24,5
Santo Agostinho 1	Gás Natural	PE	206,554	100	1,40	2,60	0	14,7
Sergipe V	Gás Natural	SE	225,804	100	3,00	2,60	0	15,8
Seropédica	Gás Natural	RJ	385,9	100	12,90	3,40	0	23,4
São Geraldo I	Gás Natural	ES	244,163	100	1,50	2,50	0	17,6
Tacaimbó I A	Gás Natural	PE	51,675	100	3,00	1,69	0	3,6
Tacaimbó I D	Gás Natural	PE	103,35	100	3,00	1,69	0	7,3
Termocabo Gás	Gás Natural	PE	50,004	100	2,00	2,00	0	3,7
Termopecém I	Gás Natural	CE	398,05	100	2,50	2,50	0	39,6
Termopecém II	Gás Natural	CE	614,088	100	2,50	2,50	0	171,9
Termopecém III	Gás Natural	CE	1228,177	100	2,50	2,50	0	356,4
Termosuape2	Gás Natural	PE	301,984	100	3,00	1,67	16	38,2
TISA I	Gás Natural	AM	518,58	100	1,00	0,75	0	80,3
Trombudo	Gás Natural	SC	28,023	100	3,00	6,00	0	2,1
Termobahia	Gás Natural	BA	185,891	100	5,40	5,50	0	11,6
Termo Ceará	Óleo Diesel	CE	220	100	8,20	8,90	0	12,9
Termomacaé	Gás Natural	RJ	922,615	100	9,30	3,40	0	58,3
Termonorte I	Gás Natural	RO	64	98,45	3,00	4,00	0	5,0
Termonorte II	Gás Natural	RO	349	88,83	3,00	4,00	0	25,0
Termopernambuco	Gás Natural	PE	550	100	1,37	6,08	0	38,8
Termorio	Gás Natural	RJ	1058,3	100	6,00	5,20	0	68,1
Termosuape	Gás Natural	PE	289,85	100	5,00	3,00	16	35,0
Três Lagoas	Gás Natural	MS	385,819	100	7,30	5,40	0	24,5
URE Iguaçu I	Resíduo Sólido Urbano	PR	5	100	2,00	3,00	0	0,3
URE Iguaçu II	Resíduo Sólido Urbano	PR	5	100	2,00	3,00	0	0,3
URE Iguaçu III	Resíduo Sólido Urbano	PR	5	100	2,00	3,00	0	0,3
URE Iguaçu IV	Resíduo Sólido Urbano	PR	5	100	2,00	3,00	0	0,3
URE Iguaçu V	Resíduo Sólido Urbano	PR	5	100	2,00	3,00	0	0,3
URE Vera Cruz	Resíduo Sólido Urbano	RN	20	100	2,00	2,00	0	1,3
Viana	Gás Natural	ES	174,6	100	2,42	0,60	0	12,2
Vale Azul II	Gás Natural	RJ	407,305	98,82	1,60	2,50	0	30,4
Vale Azul III	Gás Natural	RJ	620	100	3,00	2,00	0	46,4
William Arjona	Gás Natural	MS	177,116	90	2,50	3,49	0	11,4

ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA, EM MWh, DAS USINAS TERMELÉTRICAS - LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE DE 2021

Nome do empreendimento	Combustível	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Biometano Gasa	Gás Natural	0	0	0	0	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	0
Biometano Jataí	Gás Natural	0	0	0	0	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	0
Nova Seival I	Carvão Mineral Nacional	0	0	0	0	0	0	309,22	309,22	309,22	174,45	0	0
Nova Seival II	Carvão Mineral Nacional	0	0	0	0	0	0	309,22	309,22	309,22	174,45	0	0
PNF 2	Gás Natural	0	0	0	0	365,31	365,31	365,31	219,18	0	0	0	0



DESPACHO Nº 32/2021/SPE

Processo nº 48360.000176/2021-31

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 416, de 24 de novembro de 2020, e em atendimento ao disposto no art. 5º-A, §1º, inciso IV da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, resolve:

Ratificar as deliberações do Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE) quanto à aprovação da Prestação de Contas do Terceiro Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida Prestação de Contas foi aprovada pelos membros do CGEE em reunião ocorrida no dia 02 de dezembro de 2021, por meio de videoconferência, dadas as restrições para a realização de reuniões presenciais, relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Os textos completos do Relatório da Prestação de Contas do 3º PAR Procel e do Relatório da Auditoria Externa Independente, cujos conteúdos fundamentam esta Decisão, e a ata da referida reunião, estarão disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia, na seção "Conselhos e Comitês", aba "CGEE".

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.888, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do parágrafo único do art. 7º das Resoluções Autorizativas nº 10.863 e nº 10.864, do parágrafo único do art. 6º das Resoluções Autorizativas nº 10.865, nº 10.866, nº 10.867, nº 10.868, nº 10.869 e nº 10.870, do parágrafo único do art. 5º da Resolução Autorizativa nº 10.871, e do parágrafo único do art. 6º das Resoluções Autorizativas nº 10.872, nº 10.873, nº 10.874, nº 10.875, nº 10.876, nº 10.877 e nº 10.878, todas de 5 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.004552/2021-15, atesta que todas as sociedades autorizadas a implantar e a explorar empreendimentos de geração em decorrência do êxito obtido no Procedimento Competitivo Simplificado - PCS nº 1/2021-ANEEL aportaram tempestiva e regularmente as respectivas Garantias de Fiel Cumprimento e celebraram os respectivos Contratos de Energia de Reserva - CER, razão pela qual atesta ainda a não implementação das condições resolutivas fixadas nas respectivas Resoluções Autorizativas, que permanecem, portanto, em vigor pelos prazos nelas previstos.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.880, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.003359/2001-89. Interessada: Usina Santa Isabel S.A. Decisão: registrar uma unidade de contigência de 40.000 kW de potência a ser instalada na UTE Santa Isabel, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.SP.028401-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 7 de dezembro de 2021.

Nº 3.896 - Processo nº: 48500.005082/2019-92. Interessados: EOL Maral I SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Filgueira I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.897 - Processo nº: 48500.001120/2019-38. Interessados: Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 14. Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW de capacidade instalada.. Localização: Municípios de Caçara do Rio do Vento e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.898 - Processo nº: 48500.003681/2019-71. Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Casa Nova A. Unidades Geradoras: UG10 e UG11, de 1.500,00 kW cada. Localização: Município de Casa Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.899 - Processo nº: 48500.000556/2019-18. Interessados: Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 23. Unidades Geradoras: UG7, de 4.200,00 kW de capacidade instalada.. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.847, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005865/2021-91, decide anuir previamente à transferência do controle societário indireto das autorizadas de geração de energia elétrica Rondon Energia S.A., Parecis Energia S.A., Sapezal Energia S.A., Telegráfica Energia S.A. e Campos de Júlio Energia S.A. detido pela Energia PCH - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia para a BFE Participações Ltda. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e as autorizadas, cujo controle indireto foi alterado, deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.894, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.004982/2020-56. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de outubro de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de janeiro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO ANM Nº 85, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para o aproveitamento de rejeitos e estéreis.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pelo art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando a missão institucional da ANM de promover o acesso e uso racional dos recursos minerais, gerando riquezas e bem-estar para a sociedade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da legislação, bem como dos procedimentos técnicos operacionais na atividade de mineração, em função do aporte de novas tecnologias e tendências globais no setor;

Considerando a necessidade de racionalizar o aproveitamento das jazidas em função da valorização de commodities minerais;

Considerando a necessidade de estimular e agilizar a viabilização do aproveitamento de rejeitos e estéreis resultantes da lavra;

Considerando o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando os benefícios ambientais decorrentes do aproveitamento de rejeitos e estéreis; e

CONSIDERANDO que o aproveitamento de rejeitos e estéreis passou a constar expressamente do conceito de atividade de mineração, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Entende-se por:

I - estéril: material in natura descartado diretamente na operação de lavra, antes do beneficiamento.

II rejeito: material descartado durante e/ou após o processo de beneficiamento.

III título autorizativo de lavra: título que autoriza a seus detentores o aproveitamento de substâncias minerais, segundo os preceitos do Código de Mineração vigente e das normas especiais, com base nos seguintes regimes de: Concessão, Licenciamento e Permissão de Lavra Garimpeira, admitindo-se, também, a lavra com base na autorização especial por meio da expedição de Registro de Extração e Guia de Utilização.

Art. 2º Os rejeitos e os estéreis fazem parte da mina onde foram gerados, mesmo quando dispostos fora da área titulada, ainda que a lavra esteja suspensa.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, alínea b, e art. 59, parágrafo único, alínea h, ambos do Código de Mineração, rejeitos e estéreis depositados fora da área onerada pela outorga devem ter sido objeto de servidão minerária.

Art. 3º O aproveitamento dos rejeitos e dos estéreis independe da obtenção de nova outorga mineral, quando vinculados à mina onde foram gerados e exercido pelo titular do direito minerário em vigor.

§ 1º O exercício do direito previsto no caput é condicionado ao regular cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo dos demais deveres previstos na legislação vigente:

I prever as estruturas para disposição de rejeitos e estéreis no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), Plano de Lavra ou peça técnica similar; e

II informar dados sobre rejeitos e estéreis no Relatório Anual de Lavra RAL.

§ 2º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput não acarretar mudanças no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do empreendimento de mineração deve comunicar à ANM na ocasião da apresentação Relatório Anual de Lavra (RAL), a inserção desses produtos em seu processo produtivo, nos termos da Portaria DNPM nº 70.507, de 23 de junho de 2017.

§ 3º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput acarretar mudanças no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos originalmente no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), Plano de Lavra ou peça técnica similar, o titular do empreendimento de mineração deve requerer à ANM a modificação do PAE, Plano de lavra ou peça técnica similar.

I a solicitação de modificação do PAE, Plano de Lavra ou peça técnica similar de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.

II as informações mínimas que devem ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Se o aproveitamento dos materiais indicados no caput objetivar substância não autorizada no título minerário, o titular deverá solicitar à ANM o aditamento de nova substância, conforme artigo 47, inciso IV e parágrafo único do Código de Mineração e artigo 34, inciso IV, do Decreto nº 9.406, de 2018.

I a solicitação de aditamento de nova substância de que trata este parágrafo será pleiteada por meio de requerimento eletrônico específico disponível na página da ANM na internet.

II na solicitação de aditamento, deve ser observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

III as informações mínimas que devem ser apresentadas pelo interessado no ato do requerimento são listadas no Anexo II desta Resolução.

IV para fazer jus à redução de 50% da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a que se refere o § 7º, do Art. 6º, da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o interessado deverá informar, no ato do requerimento de aditamento de que trata este parágrafo, a cadeia produtiva a que se destina(m) a(s) nova(s) substância(s).

§ 5º Se o aproveitamento de que trata o caput objetivar substância disposta em barragem de rejeito, o interessado deverá observar o disposto na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos sobre segurança de barragens de mineração.

Art. 4º Os Anexos I e II desta Resolução deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 5º Se os rejeitos e estéreis estiverem dispostos em área livre ou oneradas por terceiros, exceto quando estiverem vinculados a título autorizativo de lavra vigente, nos termos do artigo 2º desta Resolução, seu aproveitamento seguirá os preceitos legais previstos no Código de Mineração e Regulamento do Código de Mineração. O aproveitamento dos rejeitos e estéreis só poderá ser iniciado após outorga de um título autorizativo de lavra.

§ 1º A norma do caput não terá aplicação se os rejeitos e estéreis mencionados no caput estiverem vinculados a título vigente, configurando a hipótese tratada no art. 2º.

